

Secretário de Estado da Agricultura

SEAGRI

Protocolo 0011480088

IDARON

Portaria nº 314 de 08 de maio de 2020

O **PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIV, e conforme consta no Memorando 182, do Processo nº 0015.174689/2020-09,

RESOLVE:

ALTERAR na Portaria n. 273, de 23 de abril de 2020, que concedeu gozo Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor **Ramiro Rocha de Albuquerque**, cargo: Fiscal Estadual Agropecuário - Especialidade: Medicina Veterinária, matrícula n. 300055749, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, lotado(a) na ULSAV de Cacoal.

ONDE SE LÊ:

... no período de abril/2020, junho/2020 e **setembro/2020**, referente ao 3º quinquênio.

LEIA-SE:

... no período de abril/2020, junho/2020 e **Mai/2020**, referente ao 3º quinquênio.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JULIO CESAR ROCHA PERES

Presidente

Protocolo 0011462520

Portaria nº 313 de 08 de maio de 2020

O **PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIV, e conforme consta no Processo nº 0015.002781/2020-60,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, de acordo com o Artigo nº 123, da Lei Complementar nº 68 de 09.12.1992, ao servidor **Glawber Roberto Abe Tosini**, cargo: Fiscal Estadual Agropecuário - Medicina Veterinária, matrícula n.300051154, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, lotado na ULSAV de CEREJEIRAS, nos meses de **julho/2020, julho/2021 e julho/2022**, referente ao 2º quinquênio de 04/04/2009 a 01/10/2014.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JULIO CÉSAR ROCHA PERES

Presidente

Protocolo 0011459100

Portaria nº 316 de 11 de maio de 2020

O **PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o processo nº 0015.185771/2020-51,

Considerando a Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, Art. 135 - Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

III - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de :

a) casamento;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER, 08 (oito) dias de Licença para Casamento**, ao servidor **JOCIVALDO MARTINS DE SOUSA**, Assistente Estadual de Fiscalização Agropecuária, matrícula 300092574, pertencente ao quadro efetivo de pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado (a) na ULSAV de Vilhena, desta Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, a contar de 08 de maio de 2020.

JULIO CESAR ROCHA PERES

Presidente

Protocolo 0011481762

SEDAM

Portaria nº 131 de 09 de maio de 2020

Dispõe sobre o Termo de Compromisso de Regularização do Cadastro Ambiental Rural –

CAR, no processo administrativo de licenciamento ambiental.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Artigo nº 41, inciso I, da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, e o Decreto de 1º de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 001, de 3 de janeiro de 2019;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos para continuidade no processo de licenciamento ambiental na Coordenadoria de Licenciamento Ambiental juntamente com a Coordenadoria de Monitoramento e Regularização Ambiental Rural,

R E S O L V E:

Art. 1º. Os empreendedores que possuem Cadastro Ambiental Rural e encontram-se aguardando análise ou em análise junto a Coordenadoria de Monitoramento e Regularização Ambiental Rural poderão optar pela assinatura do Termo de Compromisso de Regularização do Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de dar continuidade no licenciamento junto ao Colmam;

Art. 2º. O empreendedor que optar pela assinatura do Termo de Compromisso de Regularização do Cadastro Ambiental Rural – CAR, deverá apresentar o mesmo juntamente com o checklist do licenciamento (quando for o caso) para a Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento – Colmam, a fim desubsidiar a análise do processo;

Art. 3º. As licenças e/ou autorizações serão emitidas com base nas informações apresentadas dos polígonos e coordenadas geográficas das áreas onde serão desenvolvidas as atividades;

Art. 4º Fica estabelecida que os a(s)pessoa(s)física(s)oujurídica(s), interessadas emaderir o presente Termo de Compromisso de Regularização Ambiental Rural terão as seguintes obrigações:

- I- Apresentação do Termo de Compromisso de Regularização devidamente preenchido e assinado e reconhecido em cartório;
- II- Em caso de ampliação da área do empreendimento o empreendedor deverá apresentar novo Termo de Compromisso;
- II- Quando a atividade abranger mais de uma propriedade, o Termo deve ser apresentado de forma individual correspondente a cada propriedade;
- IV- Não intervir ou realizar a supressão sem a devida autorização do órgão ambiental competente na propriedade rural;
- V- Para as atividades de extração mineral executadas em áreas de APP e Reserva Legal o responsável deverá realizar o pagamento de recuperação e/ou compensação ambiental, de acordo com as legislações vigentes;

Art. 5º Para as atividades ou empreendimentos cuja instalação e operação são realizadas em local fixo, serão consideradas as informações da localidade apresentadas no Termo de Compromisso, sendo que o mesmo deverá ser analisado através de carta imagem elaborado pela Coordenadoria de Geociências;

Art. 6º. A adesão ao Termo de Compromisso não eximirá o empreendedor da Regularização Ambiental da propriedade rural junto ao órgão ambiental, que terão suas áreas definidas (APP, RL, UR, Área Consolidada, Área Antropizada, Remanescente de Vegetação Nativa, Hidrografia, entre outras) somente após a finalização da análise e aprovação do CAR pelo órgão ambiental;

Art. 7º. O proprietário/possuidor deverá inserir o Termo de Compromisso juntamente com as informações do imóvel rural no SICAR-RO;

Art. 8º. A emissão de licenças junto a Coordenadoria de Licenciamento Ambiental não aprova o Cadastro Ambiental Rural;

Art. 9º. As informações apresentadas no Termo são de responsabilidade do declarante, que incorrerá em sanções penais e administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação, quando total ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas;

Art.10º. O Termo de Compromisso que se refere esta Portaria seguirá o modelo padrão constante do Anexo Único desta, que deverá ser protocolado acompanhado dos seguintes documentos:

- 1- Carta imagem;
- 2-Art do técnico responsável.

Art. 11º. O proprietário ou possuidor rural que não atender ao disposto na Portaria estará sujeito às sanções legais previstas na legislação de regência.

Art. 12º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COMPROMISSO DE REGULARIZAÇÃO DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR

1. Empreendimento	2. Número do CAR	3. Nº do Processo de Licenciamento
--------------------------	-------------------------	---

A(s)pessoa(s)física(s)oujurídica(s)abaixoidentificada(s)compromete(m)-se,porsie por seus herdeiros ou sucessores, perante a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental a se regularizar junto a Coordenadoria de Regularização Ambiental Rural, referente ao Cadastro Ambiental Rural - CAR,se responsabilizando pelas informações abaixo descritas,visando à continuidade do processo de licenciamento ambiental nas áreas da propriedade citada.

4. Nome da pessoa física ou jurídica (compromissário)	5. CPF ou CNPJ
--	-----------------------

6. Nome do Procurador ou Representante Legal	7. CPF ou CNPJ
---	-----------------------

8. Denominação da propriedade	9. Área total da propriedade (ha)
--------------------------------------	--

10. Localização da propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento)	11. CEP	12. Município
--	----------------	----------------------

13. Coordenadas Geográficas de acordo com a planta:	
--	--

14. Tipo de atividade, obra ou empreendimento	15. Área total a ser instalada ou regularizada
--	---

16. Medidas de recuperação ambiental a serem executadas: Apresentou PRADA da área do empreendimento/ atividade(Sim () Não ())
--

17. A atividade estará próximo a terras indígenas? Sim () Não ()qual a Distância ? -----

18. A atividade será instalado em áreas sensíveis como: APP () RL () UR() Área Antropizada() Remanescente de Vegetação Nativa ()Hidrografia ()Outras Quais?
19. O impacto da atividade será em Área Consolidada? Sim () Não ()

20. Nome do Técnico responsável pela planta e memorial descritivo	21. Nº CREA	22. Nº ART
---	-------------	------------

23. Informações da poligonal com as coordenadas contemplando a área total da atividade, obra ou empreendimento

P1

P2

P3

P4

24. Observação complementares:

25. Condições do Termo de Compromisso de Regularização do Cadastro Ambiental do Rural - CAR

A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), responsáveis pela área de Licenciamento Ambiental, celebra o presente Termo de Compromisso de Regularização Ambiental Rural estando cientes das seguintes obrigações:

1. Não intervir ou realizar a supressão sem a devida autorização do órgão ambiental competente na propriedade rural;
2. A emissão de licenças junto no processo de Licenciamento Ambiental não Aprova o Cadastro Ambiental Rural junto a Coordenadoria de Regularização Ambiental Rural;
3. As atividades de extração minerárias executadas em áreas de APP e Reserva Legal estão sujeitas a pagamento a pagamento de compensação ambiental, de acordo com a legislação vigente.
4. Em caso de ampliação da área do empreendimento o empreendedor deverá apresentar novo Termo de Compromisso devidamente assinado e registrado em Cartório.
5. Quando a área da atividade abranger mais de uma propriedade, o Termo deve ser apresentado de forma individual a cada uma.
6. As informações são de responsabilidade do declarante, que incorrerá em sanções penais e administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação, quando total ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas;
7. As atividades contidas nos Projetos de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas deverão ser concluídas de acordo com o cronograma previsto no Termo de Compromisso;

Declaro como verdadeira as informações apresentadas, estando ciente das mesmas e seu cumprimento.

26. Assinatura do Proprietário ou Representante Legal	27. Assinatura do arrendatário
28. Assinatura do Técnico responsável	
29. Assinatura da 1ª Testemunha Técnico responsável	30. Assinatura da 2ª Testemunha

Protocolo 0011472093

SEDI

AVISO

AVISO DE Adesão a Ata de Registro de Preços nº 10/2019-DETRAN
Pregão Eletrônico 032/2019 - Processo Administrativo Nº : 0010.223440/2019-32

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA - SEDI , torna publico para conhecimento dos interessados, que aderiu a Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 10/2019-DETRAN, Pregão Eletrônico Nº 032/2019, Processo Administrativo Nº: 0010.223440/2019-32, através do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 0041.111857/2020-20 cujo objeto é Aquisição de café, EMPRESA: A.C.F MOREIRA, CNPJ 14.410.553/0001-27, no valor de R\$ 2.257,20 (Dois mil e duzentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos) , referente ao Processo nº 0041.111857/2020-20.

Porto Velho, 07 de Maio de 2020.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
Superintendente - SEDI

Protocolo 0011432212

Portaria nº 79 de 28 de abril de 2020

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA-SEDI , no uso das atribuições legais que lhe são conferidas Pela Lei 965 de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Incluir na Portaria nº 79/2020/SEDI-CAF publicado em 5 de abril de 2019 (0011412591) o Servidor abaixo relacionado, para ficar autorizado a realizar despesas no regime de adiantamento, conforme o previsto no artigo 4º do Decreto 10851 de 29.12.2003, publicado no DOE nº 5383 de 29.12.2003, que regulamenta a Lei 872 de 28.12.1999, que trata da concessão de Suprimento de Fundos Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI e dá outras providências.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA

Coordenadora Administrativo e Financeiro - SEDI

Matrícula - 300157340

ART.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,